



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049 /2022.

Dispõe sobre regramento especial para o uso de áreas públicas ou privadas no âmbito do Município de Macaé, durante o período compreendido entre 00h00min do dia 24 de fevereiro e 06h00min do dia 07 de março.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de contaminação por Covid-19 através da nova variante denominada Ômicron.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido regramento especial para o uso de áreas públicas e privadas, durante o período de carnaval compreendido entre 00h00min do dia 24 de fevereiro e 06h00min do dia 07 de março do ano de 2022.

Art. 2º Fica vedado no âmbito do Município de Macaé, nas áreas públicas, no período mencionado no art. 1º deste Decreto, o seguinte:

I - a ocorrência de concentrações e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns ou similares a blocos carnavalescos, que possam gerar aglomeração de pessoas;

II - a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e de licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos de blocos carnavalescos ou similares.

Parágrafo único. As vedações previstas neste Decreto são adicionais ao regramento vigente em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e não substituem a obrigatoriedade que têm os estabelecimentos e as pessoas em geral de cumprirem as Medidas de Proteção à Vida, permanentes e variáveis previstas nos decretos municipais em vigor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os estabelecimentos privados que promoverem atividades carnavalescas, shows e eventos de qualquer natureza, no período mencionado no art. 1º deste Decreto, deverão observar a limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total, assegurando a contenção do acesso ao seu interior e respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os frequentadores de modo a evitar aglomerações, observadas, ainda, as demais normas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 259/2021.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- II – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda, através da sua Coordenadoria Especial de Posturas;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo deverão reunir-se, sob a coordenação do primeiro, para fins de planejamento e implementação de medidas que se fizerem necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto.

Art. 5º Em caso de eventual descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 4º desta norma e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais, adereços carnavalescos, veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

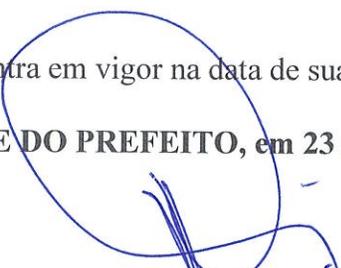
§ 2º Nos demais casos, caberá ao respectivo órgão de atuação providenciar o acautelamento em depósito dos objetos exemplificados no caput deste artigo.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º Os órgãos citados no art. 4º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro de 2022.


CELIO CHAPETA MATTOSO
Prefeito em exercício

Publicação	<u>Dom</u>
Edição N.º	<u>52 Extraordinária</u>
Data	<u>23.02.2022</u> pag <u>01</u>
	 S.E. IUOR